

CIRCULAR 004

Arrifana, 27 de Outubro de 2008

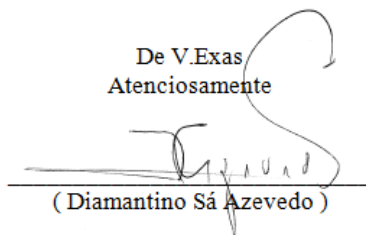
Assunto: Trabalhadores Menores

Os menores que tenham completado a idade mínima de admissão e não tenham concluído a escolaridade obrigatória **só podem ser admitidos** a prestar trabalho desde que se verifiquem **cumulativamente** as seguintes condições:

- a) Frequentem estabelecimento de ensino ou estejam abrangidos por modalidade especial de educação escolar ou por programa de aprendizagem ou de formação profissional que confirmem um grau de equivalência escolar obrigatória;
- b) O horário de trabalho não prejudique a assiduidade escolar ou a participação nos programas de formação profissional;
- c) Haja autorização escrita dos seus representantes legais, ainda que tenham completado 16 anos de idade.

Ficando ao dispor para qualquer esclarecimento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

De V.Exas
Atenciosamente



(Diamantino Sá Azevedo)

